

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001855/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060761/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.003815/2009-04
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., CNPJ n. 02.097.007/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HARRY JACQUES ANTON MARIA HAERKENS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Vinhedo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo que obedecerá ao seguinte critério:

- a) Salários, a partir de 01 de novembro de 2009:

a1) R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais) por mês, a partir da data de efetivação;

a2) A promoção do empregado ao cargo de Operador de Máquinas comportará um período não superior a 90 (noventa) dias, após o período experimental e, fica assegurado um piso salarial para o cargo de Operador de Máquinas, no valor de R\$ 703,00 (setecentos e três reais) por mês.

a3) Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Sobre os salários de 01 de outubro de 2009, até a parcela de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vigente na referida data, será aplicado, em 01 novembro de 2009, o percentual de aumento salarial de 5,2% (cinco virgula dois por cento).

b) O reajuste salarial consignado nesta cláusula não será devido aos empregados que ocupam cargos com salários vinculados aos Planos e Política Salarial praticados na

Companhia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA

Fica garantida a empresa, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano odontológico, plano médico, alimentação, clube/agremiações, cooperativas, farmácias e previdência privada com participação dos empregados nos custos, quando expressamente autorizado pelo empregado. No plano médico, quando aplicado a co-participação do empregado, a cada 3 (três) consultas efetuadas pelo empregado ou seus dependentes dentro do mesmo mês, 1 (uma) consulta será subsidiada pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO DE REGISTRO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do registro de ponto antes do final do mês (vigésimo dia). No entanto, a liquidação das horas extraordinárias praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento, e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

a) A empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, proporcional aos dias trabalhados no mês, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária, quando devida, será remunerada na forma abaixo:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada de segunda a sexta-feira;
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado aos sábados;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória, por interesse do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes)

será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação a hora diurna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Será criada uma comissão com 6 representantes, sendo 3 indicados pela empresa e 3 indicados pelos empregados, que terá a tarefa de criar o regulamento para estabelecer os critérios de apuração de resultados para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, caso seja apurado este resultado (lucro).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa subsidiará o fornecimento de Ticket Alimentação, aos empregados que cumprirem as condições abaixo estipuladas, que passam a fazer parte integrante deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

1. As partes estão de acordo em relação à concessão de "TICKET" ALIMENTAÇÃO MENSAL, a título de prêmio, subsidiado em 95% (noventa e cinco por cento), de seu valor, pela empregadora, respeitadas as condições estabelecidas neste pacto;
2. Fica estipulado o valor do "Ticket" Alimentação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O custo básico para o empregado será calculado, sempre, de acordo com o número de faltas no mês, na forma do item 5, abaixo especificado;

3. Para responder ao seu encargo o Empregado autoriza a Empregadora a descontar do seu salário a quantidade correspondente a sua parcela no valor do "Ticket" Alimentação;
4. Só o empregado que tiver superado o período de experiência fará jus ao "Ticket" Alimentação e se cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Não faltar nenhum dia durante o mês;
 - b. Cumprir os horários de trabalho determinados pela Empregadora, respeitadas as disposições legais;
 - c. Não receber nenhuma punição por escrito durante o mês;
5. Empregado que tiver faltado justificadamente poderá obter o "Ticket" Alimentação, sofrendo um desconto superior ao daqueles que não se ausentarem, na seguinte forma:

Número de faltas no mês	Valor do Ticket Alimentação p/ o empregado
Zero falta	5% do Valor Ticket Alimentação
Uma falta	50% do Valor Ticket Alimentação
Duas Faltas	70% do Valor Ticket Alimentação
Três Faltas	100% do Valor Ticket Alimentação

OBS: Para efeito de computação da faltas considera-se o período

de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de competência.

6. Não se consideram faltas sem justificativas:
 - a. Faltas legais previstas no artigo 473 da CLT;
 - b. As faltas por motivo de acidente de trabalho;
 - c. As faltas atestadas pelo médico da empresa;

7. Quando em gozo de férias, o empregado só fará jus ao benefício aplicando-se o mesmo critério do item 5 deste Acordo, utilizando-se para determinação do número de ausências (faltas), a média dos últimos onze meses anteriores ao do início do período de gozo de férias;

8. O empregado que for dispensado exceto por justa causa, receberá o benefício mesmo durante o aviso prévio indenizado ou trabalhado, desde que cumpra as condições estabelecidas neste termo.

9. Nos casos de afastamento do empregado, o mesmo receberá o ticket pelo período de até 12 meses a contar do início do afastamento. Após este período o ticket será suspenso até o retorno do empregado as suas atividades normais.

10. A empregadora poderá deixar de fornecer o "Ticket" Alimentação, por razões econômicas e técnicas, e ainda, se o benefício não produzir os resultados esperados, no que concerne à produtividade e à disciplina. Contudo, tal procedimento deverá ser previamente acordado com o Sindicato da categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá e subsidiará refeições a todos os empregados em cantina própria. A parcela de contribuição do empregado, descontada mensalmente em folha de pagamento, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 0,41 por refeição, para os empregados com salários até a faixa de R\$ 2.700,00;
- b) R\$ 0,93 por refeição, para os empregados com salários acima de R\$ 2.701,00.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

O transporte coletivo fretado será subsidiado pela Empresa a todos os empregados. A contribuição do empregado será de R\$ 7,05 (seis reais e cinco centavos) descontados mensalmente em folha de pagamentos.

Aos empregados que necessitarem de vale transporte, a Empresa fornecerá, no primeiro dia útil do mês, cupons do VALE TRANSPORTE, na quantia necessária para a locomoção entre os locais de residência-trabalho e vice-versa, para os dias efetivamente trabalhados no mês, mediante desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos vales fornecidos ao empregado.

Fica assegurado que o valor total de desconto referente ao Vale Transporte concedido no mês, não poderá ultrapassar o valor de 6% (seis por cento) do salário conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

Na co-participação do convênio médico, será descontado dos titulares e dependentes, somente o valor referente a consulta médica. Os demais valores serão custeados pela empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou de dependente seu, como tal reconhecido perante a previdência social, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, ao empregado ou a quem comprovadamente seja constituído seu beneficiário legal, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial, vigente na ocasião do fato. Caso a empresa ofereça a seus empregados o Seguro de Vida totalmente subsidiado pela empresa e que ofereça Auxilio Funeral em condição mais vantajosa, ficará dispensada de cumprir esta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa realizará convênio com creche para atendimento dos filhos de suas empregadas. Caso se torne inviável o convênio, em razão da distância, a empresa poderá optar pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, de acordo com a portaria MTB nº 3296 de 03.09.86, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.87, no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da empresa, por filho recém nascido, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do retorno da licença PREVIDENCIÁRIA específica. Dado o caráter substitutivo do benefício e por tratar-se de vantagem não remuneratória, o valor do auxílio não se incorporará ao salário.

Esse auxílio será devido independentemente do tempo de serviço da beneficiária. Em caso de parto múltiplo o benefício será concedido em relação a cada filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PA ACIDENTE TRABALHO E AUXILIO DOENÇA

Ao empregado afastado por auxílio doença ou acidentário, será garantido, no primeiro ano civil do seu afastamento, o pagamento do décimo terceiro salário, na proporção a que faria jus se estivesse em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado (atestada pela Previdência Social), em decorrência de Acidente de Trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, no primeiro caso, ou ao empregado, no segundo caso, a título de indenização, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, limitado ao teto de 20 salários mínimos, vigentes na ocasião do fato, em uma única vez. Caso a empresa ofereça a seus empregados Seguro de Vida totalmente subsidiado pela empresa e em condição mais vantajosa, ficará dispensada de cumprir a Indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS

A empresa distribuirá a cada 2 meses, um kit contendo produtos por ela fabricados a todos os seus empregados. Fica mantida a entrega do Kit na data de aniversário do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos de 01 de novembro de 2008 e até 31 de outubro de 2009, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e se admitidos por empresas constituídas após a data-base (01 de novembro de 2008), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos proporcionalmente, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO PRAZO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento será dispensado do período de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A empresa, atendendo à solicitação dos empregados dispensados sem justa causa, dispensará o cumprimento do Aviso Prévio Trabalhado, quando o empregado, tendo obtido um novo emprego, necessite atender exigência do futuro empregador devidamente comprovada, por escrito, à

empresa caberá pagar somente os dias efetivamente trabalhados. Ocorrendo essa hipótese, a empresa fica desobrigada do pagamento do Aviso Prévio não Trabalhado, como também será considerado como termo "Ad Quem" para pagamento das parcelas rescisórias, a data em que o empregado for liberado do restante do pré-aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à empregadora e a quem, comprovadamente ficar demonstrado que falte no máximo 24 meses (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário, devidamente reajustado, enquanto não obtiver outro emprego e até o máximo correspondente àqueles 24 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA Á EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou de salário à empregada gestante até 60 (Sessenta) dias após o 5º (quinto) mês após o parto.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a empresa de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa.

Não terá direito à mencionada garantia a empregada gestante quando; cometer falta grave, contratada por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência, tenha iniciativa do rompimento do contrato ou a rescisão contratual operar-se por mútuo consenso, com assistência do Sindicato da categoria.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento (se efetuado em época normal e não antes da idade legal), até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, excetuando-se os casos de Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, o contrato de aprendizagem obrigatório, o pedido de demissão, a dispensa por justa causa ou a rescisão contratual operar-se por mútuo consenso, com assistência do Sindicato da Categoria.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

A empresa não promoverá dispensa de seus empregados que tenham sido afastados do trabalho, pela previdência social, em razão de percepção de auxílio doença, durante o período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não terá direito à mencionada garantia o empregado afastado quando: cometer falta grave, contratado por prazo determinado inclusive o contrato de experiência, tenha iniciativa do rompimento do contrato de trabalho ou a rescisão contratual opera-se por mútuo consenso, com assistência do sindicato da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO ENTRE JORNADAS E FINAIS DE SEMANA

Quando o processo operacional assim permitir, a empresa poderá liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertada entre a empresa e os empregados, inclusive mulheres e menores, respeitando-se o limite não excedendo 2 (duas) horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Fica assegurada a concessão de licenças remuneradas aos empregados, conforme segue:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis consecutivos (incluídos nesta concessão o abono previsto no artigo 473 da CLT), em virtude de casamento;
- b) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira legalmente reconhecida perante a previdência social, bem como ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos e netos), irmãos ou outros descendentes legais;
- c) Até 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar de dependentes legais, quando coincidente com dia normal de trabalho;
- d) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes para prestação de exames em estabelecimento escolar de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que os horários dos mesmos coincidam com o horário de sua jornada de trabalho. A empresa deverá ser pré-avisada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 15 dias, a data do período de gozo de férias, sendo que o descanso não deverá se iniciar nos sábados, domingos ou feriados, excetuados os empregados que trabalhem em turno, cujas folgas recaem em oportunidades diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU ACIDENTE TRABALHO

Aos empregados que já tiverem vencido o período de experiência, e que na vigência deste acordo coletivo de trabalho forem afastados do serviço por motivo de doença e/ou acidente de trabalho, com direito de usufruir benefícios previdenciários, garantir-se-á complemento da diferença de salário entre o seu rendimento líquido mensal na empresa, e o efetivamente recebido da previdência social, nas seguintes condições:

TEMPO DE SERVIÇO	CONCESSÃO BENEFÍCIO
De 03 a 12 meses	Do 16º. ao 30º. Dia
De 13 a 24 meses	Do 16º. ao 60º. Dia
De 25 a 36 meses	Do 16º. ao 90º. Dia
Acima de 36 meses	Do 16º. ao 120º. Dia

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO NA EMPRESA

Será permitido que, em 2 (dois) dias no período da vigência

deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato dos trabalhadores promova a Sindicalização dos empregados que manifestarem interesse em fazer parte de seu quadro associativo, em data a ser ajustada entre as partes.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS

A empresa permite ao Sindicato a utilização de seus quadros de aviso para afixar seus comunicados aos empregados, desde que assinados pelo Presidente do Sindicato e previamente aprovados pela Administração da Empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Quando convocados para desenvolver atividades sindicais, os dirigentes da entidade terão, concedidos pela empresa e considerados individualmente o seguinte:

- a) Afastamento de 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente remunerados;
- b) Afastamento de 10 (dez) dias, durante a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, sem remuneração, considerando-se tais ausências como falta justificada.
- c) A empresa deverá ser pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de carta assinada pelo Presidente do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, contribuição assistencial aprovada pela Assembléia da entidade profissional abaixo:

- a) 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13^o salário, a partir de novembro/2009, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Jundiaí e região. Este desconto limitado ao máximo de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) deverá ser repassado pelo empregador, a favor do Sindicato.
- b) A empresa efetuará o desconto acima como simples intermediária não lhe cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Jundiaí e Região a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese.
- c) Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital de convocação de assembléia, que deverá ser manifestado pelo interessado junto a Secretaria do Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO

Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

HARRY JACQUES ANTON MARIA HAERKENS
Diretor
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .